



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 458/2024

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO AO PODER EXECUTIVO QUE SEJA ENCAMINHADO ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A NORMATIZAÇÃO AO ACESSO DOS RESIDENTES, ESTUDANTES E ESTAGIÁRIOS NO ACOMPANHAMENTO DOS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, BEM COMO, EXAMES GINICOLÓGICOS E OUTROS RELACIONADOS À SAÚDE, EM PACIENTES ATENDIDOS NO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de outubro de 2024.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

Praça “Vereador Viana Filho” - Vila América  
CEP 15.502.105 – Fone/Fax (17)3421.1188 – 0800 775 1188  
CNPJ 49.677.917/0001-14  
[www.camaravotuporanga.sp.gov.br](http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br)



Documento assinado pelo(s): NILTON CESAR SANTIAGO.  
(\*) (\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 12/02/2026 09:11:11 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROT-176461-4D0E40-2I3T7R | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## ANTEPROJETO DE LEI

(Institui a normatização do acesso de estudantes e estagiários da área da saúde em procedimentos médicos e outros relacionados à saúde no sistema municipal de saúde e dá outras providências.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Este Anteprojeto de Lei tem por objetivo regulamentar o acesso de estudantes e estagiários da área da saúde em procedimentos médicos e outros relacionados à saúde realizados no sistema municipal de saúde, com ênfase em exames ginecológicos simples ou complexos.

Art. 2º Os pacientes e/ou seus responsáveis deverão ser previamente informados sobre a presença de estudantes e estagiários nas unidades de saúde.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de um Termo de Esclarecimento a todos os usuários do sistema de saúde das unidades de saúde utilizadas como campo de estágio e ensino.

Art. 4º O Termo de Esclarecimento deverá conter:

I. Informações sobre a presença de estudantes e estagiários;

II. Esclarecimento sobre a possibilidade de recusa da presença dos alunos durante os procedimentos médicos e de enfermagem.

Art. 5º Caberá à Instituição de Ensino a instalação de dispositivos, em locais visíveis, informando aos usuários sobre a presença de estudantes e estagiários naquela unidade de saúde.

Art. 6º Os estudantes e estagiários deverão estar sob a tutela de um supervisor e preceptor responsável pelos procedimentos, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 6.932/1981.

Art. 7º Nos procedimentos ginecológicos e obstétricos será permitida a presença de até 02 (dois) estudantes e estagiários.

Parágrafo único. Apenas em casos excepcionais, por interesse acadêmico, será permitida a presença de mais de 02 (dois) estudantes e estagiários, mediante prévia autorização da paciente ou responsável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





# Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

## JUSTIFICATIVA

O presente Anteprojeto de Lei pretende instituir a normatização do acesso dos estudantes e/ou estagiários da área da saúde em procedimentos médicos e outros relacionados à saúde, em pacientes atendidos no sistema municipal de saúde, principalmente nos exames ginecológicos simples ou complexos.

Os pacientes e/ou responsáveis deverão ser previamente informados da presença dos estudantes e estagiários nas unidades de saúde.

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde a implantação de Termo de Esclarecimento a todos os usuários do sistema de saúde do município das unidades de saúde utilizadas como campo de estágio e ensino.

No referido termo deverá constar, além das informações da presença de estudantes e estagiários, esclarecimento garantindo a possibilidade de recusa da presença dos alunos durante o procedimento médico e de enfermagem.

Caberá à Instituição de Ensino a colocação de dispositivo, em local visível, informando aos usuários sobre a presença de estudantes e estagiários naquela unidade de saúde.

Os estudantes e estagiários deverão estar sob a tutela de um supervisor e preceptor responsável pelos procedimentos de acordo com a Lei Federal nº 6.932/1981.

Em casos de procedimentos ginecológicos e obstétricos será permitida a presença de até 02 (dois) estudantes e estagiários.

Apenas em casos excepcionais, por interesse acadêmico, será permitida a presença de mais de 02 (dois) estudantes e estagiários, com prévia autorização da paciente ou responsável.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 7 de outubro de 2024.

NILTON SANTIAGO

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

